



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 18 de março de 2026

OFÍCIO: 38/2026

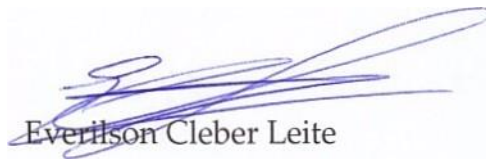
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal 1.778, de 30 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto conforme a Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2026

“Altera a Lei Municipal 1.778, de 30 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.778, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a qualquer tempo, o credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação dos serviços de realizações de Cirurgia Ambulatorial (pequenas cirurgias), quando houver necessidade de complementar a força de trabalho do quadro de servidores, ou os servidores efetivos não realizarem os serviços.

§1º - O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, que estabelecerá os requisitos de habilitação e as condições de prestação do serviço, garantindo tratamento isonômico a todos os interessados.

§2º - A remuneração a ser paga aos profissionais credenciados será fixada no edital de chamamento público, podendo ter como referência o valor da gratificação estabelecida no art. 1º desta Lei, e suas posteriores atualizações, ou, o respectivo valor de mercado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.


Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 18 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da Lei Municipal nº 1.778/2013, mediante a inclusão do art. 4º-A, com a finalidade de aperfeiçoar a prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Pratápolis, especialmente no que se refere à realização de cirurgias ambulatoriais (pequenas cirurgias).

A proposta legislativa busca conferir maior eficiência e resolutividade à rede municipal de saúde, considerando a crescente demanda por procedimentos de baixa complexidade, os quais, quando não realizados de forma tempestiva, podem evoluir para quadros mais graves, sobrecarregando o sistema e prejudicando o atendimento à população.

Nesse contexto, o projeto inova ao autorizar expressamente o **credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas**, como mecanismo complementar à atuação dos servidores efetivos. Tal medida se mostra essencial para garantir a continuidade e a ampliação da oferta desses procedimentos, sobretudo em situações de insuficiência de pessoal, afastamentos legais ou aumento sazonal da demanda.

O credenciamento por meio de chamamento público assegura a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e transparência no processo de seleção.

Ressalta-se que a medida possui caráter **complementar e subsidiário**, não substituindo o quadro permanente de servidores, mas sim fortalecendo a capacidade operacional do Município diante das demandas concretas da saúde pública. Trata-se de instrumento amplamente adotado na gestão pública, especialmente na área da saúde, onde a flexibilidade na contratação é fundamental para assegurar a adequada prestação dos serviços.

Além disso, a previsão de que a remuneração dos profissionais credenciados seja definida em edital, podendo observar parâmetros já existentes na legislação municipal ou valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

mercado, proporciona maior segurança jurídica e equilíbrio econômico, evitando distorções e garantindo a adequada contraprestação pelos serviços prestados.

Dessa forma, a proposta representa importante avanço na modernização da legislação municipal, permitindo uma gestão mais eficiente, ágil e alinhada às necessidades da população, especialmente no atendimento de demandas cirúrgicas ambulatoriais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e interesse público.

Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG